A OMISSÃO ESTATAL NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A SUA RELAÇÃO COM A REPRODUÇÃO DA CRIMINALIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Autor 01 – Jessica Carolinne Machado da Silva
Autor 02 – Márcio Rogério da Costa

RESUMO

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos fundamentais e representa um dos principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro na efetivação do princípio da proteção integral. Embora o ordenamento jurídico nacional estabeleça mecanismos destinados à preservação da integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes, ainda são recorrentes situações em que a violência ocorre dentro do próprio ambiente familiar, espaço que, em princípio, deveria oferecer proteção, segurança e condições adequadas ao desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988, em conjunto com o Estatuto da Criança e do Adolescente, atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Entretanto, a existência de normas protetivas não é suficiente para impedir a continuidade das situações de violência quando os mecanismos de prevenção, identificação, denúncia, acompanhamento e intervenção estatal apresentam falhas ou são aplicados de maneira insuficiente.

Nesse sentido, Lima, Carvalho e Santanna (2023) destacam que a violência infantil intrafamiliar deve ser analisada considerando não apenas a dinâmica existente dentro das famílias, mas também os efeitos decorrentes da omissão estatal diante das situações de vulnerabilidade. A ausência ou a demora na intervenção dos órgãos responsáveis pode permitir que a vítima permaneça exposta a ambientes marcados por agressões físicas, psicológicas, sexuais, negligência e outras formas de violação de direitos.

A violência vivenciada na infância também pode gerar consequências duradouras sobre o desenvolvimento emocional, psicológico e social do indivíduo. Duarte e Levinne (2025) apontam que a violência doméstica e familiar pode produzir reflexos significativos no desenvolvimento de crianças e adolescentes, demonstrando a necessidade de políticas públicas e mecanismos jurídicos capazes de oferecer proteção efetiva às vítimas e interromper ciclos de violência.

Nesse contexto, a atuação estatal assume importância não apenas na proteção imediata da criança vítima, mas também na prevenção de consequências futuras decorrentes da exposição prolongada à violência. Experiências de abandono, agressão, negligência e ausência de proteção podem contribuir para a naturalização de comportamentos violentos e para a reprodução de relações baseadas em violência e vulnerabilidade. Dessa forma, torna-se relevante analisar se a insuficiência da intervenção estatal durante a infância pode apresentar relação com a continuidade de determinados ciclos de violência e, em determinadas circunstâncias, com a aproximação posterior do indivíduo de situações de criminalidade.

A discussão também se relaciona diretamente com o Direito Penal brasileiro, especialmente porque o Estado frequentemente atua de maneira mais intensa após a ocorrência do delito, por meio de mecanismos repressivos e de responsabilização penal. Contudo, uma política criminal efetiva não deve estar limitada à punição do agente após a prática criminosa, devendo igualmente considerar estratégias preventivas voltadas à redução dos fatores de vulnerabilidade que podem favorecer a reprodução da violência.

A necessidade de atuação articulada entre os diferentes órgãos que compõem o sistema de

proteção torna-se ainda mais evidente diante da complexidade dos casos de violência doméstica. Silva e Melo (2025) demonstram que a tutela das crianças vítimas de violência doméstica e familiar envolve diferentes microssistemas protetivos e questões relacionadas à própria competência judicial, evidenciando a importância de uma estrutura jurídica integrada capaz de garantir respostas adequadas às situações de risco.

Além disso, a análise da responsabilização dos indivíduos inseridos no contexto da violência doméstica exige cautela para que o Direito Penal não seja utilizado de maneira simplificada diante de fenômenos marcados por relações de dependência, vulnerabilidade e violência. Santos (2026), ao estudar a possibilidade de responsabilização penal da mãe-vítima considerada omissa em situações de violência doméstica, evidencia a complexidade existente na identificação das responsabilidades dos sujeitos envolvidos e demonstra que a análise da omissão deve considerar as circunstâncias concretas presentes no ambiente familiar.

Diante dessa problemática, o presente trabalho tem como tema a omissão estatal na proteção de crianças vítimas de violência doméstica e sua relação com a reprodução da criminalidade no Direito Penal brasileiro. Busca-se compreender em que medida a insuficiência ou ausência de atuação efetiva do Estado na identificação, prevenção e interrupção da violência infantil pode contribuir para a manutenção de ciclos de violência e para a vulnerabilização futura das vítimas.

Assim, a pesquisa pretende analisar os instrumentos jurídicos de proteção destinados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência doméstica, as responsabilidades atribuídas ao Estado e aos integrantes da rede de proteção, bem como as possíveis consequências da omissão estatal. Busca-se, ainda, discutir a relação entre a violência sofrida durante a infância e a reprodução de comportamentos violentos, sem estabelecer uma relação automática de causa e efeito entre vitimização infantil e criminalidade, mas considerando a violência precoce como possível fator de vulnerabilidade social e comportamental.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Diante disso, o problema de pesquisa que orienta o presente trabalho consiste na seguinte questão: Em que medida a omissão ou insuficiência da atuação estatal na proteção de crianças vítimas de violência doméstica pode contribuir para a reprodução de ciclos de violência e para a vulnerabilização do indivíduo em relação à criminalidade no contexto do Direito Penal brasileiro?

3. OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo analisar em que medida a omissão ou insuficiência da atuação estatal na proteção de crianças vítimas de violência doméstica pode contribuir para a manutenção e reprodução de ciclos de violência, examinando suas possíveis repercussões no desenvolvimento do indivíduo e sua relação com situações posteriores de criminalidade no âmbito do Direito Penal brasileiro.

Busca-se, ainda, compreender os mecanismos jurídicos existentes para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, identificar as responsabilidades atribuídas ao Estado e aos órgãos integrantes da rede de proteção e discutir a importância de políticas públicas preventivas e de uma atuação estatal integrada para a interrupção dos ciclos de violência.

Pretende-se, dessa forma, demonstrar que a prevenção da criminalidade não deve ser compreendida exclusivamente a partir da repressão penal posterior à prática do delito, mas também por meio da efetivação dos direitos fundamentais e da proteção adequada de crianças e adolescentes expostos a contextos de violência e vulnerabilidade.

4. METODOLOGIA

O presente trabalho será desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando como principal procedimento metodológico a revisão da literatura relacionada à violência doméstica contra crianças e adolescentes, à omissão estatal, à proteção integral e à possível reprodução de ciclos de violência e criminalidade.

A pesquisa será fundamentada na análise de artigos científicos, trabalhos acadêmicos, monografias, dissertações, obras jurídicas e demais publicações pertinentes ao tema, priorizando produções que discutam a violência infantil intrafamiliar, os efeitos da omissão estatal, as políticas de proteção à infância e as repercussões da violência doméstica no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Também serão analisados dispositivos da legislação brasileira relacionados à proteção da infância e da adolescência, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normas aplicáveis ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

A revisão da literatura buscará identificar os principais entendimentos apresentados pela doutrina e pela produção científica acerca da responsabilidade estatal na proteção das vítimas, das consequências decorrentes da exposição prolongada à violência e da possível relação entre experiências de vitimização durante a infância e a reprodução posterior de comportamentos violentos.

A análise será realizada de forma crítica e interpretativa, confrontando os fundamentos jurídicos de proteção à infância com os estudos encontrados na literatura, a fim de verificar possíveis falhas na atuação estatal e compreender sua relação com a prevenção da violência e da criminalidade.

Dessa forma, a metodologia adotada permitirá reunir e analisar conhecimentos já produzidos sobre o tema, possibilitando a construção de uma reflexão jurídica acerca da importância da atuação preventiva e integrada do Estado na proteção de crianças vítimas de violência doméstica.

5. DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise da literatura permitiu identificar que a violência doméstica contra crianças e adolescentes constitui um fenômeno complexo, relacionado não apenas às relações estabelecidas no ambiente familiar, mas também à capacidade do Estado de prevenir, identificar e interromper situações de violação de direitos. Embora o ordenamento jurídico brasileiro possua mecanismos destinados à proteção integral da infância, a efetividade dessas garantias depende da atuação adequada e articulada dos órgãos responsáveis pela rede de proteção.

Os estudos analisados demonstram que a omissão ou a insuficiência da atuação estatal pode contribuir para a permanência da criança em ambientes marcados por violência física, psicológica, sexual, negligência e outras formas de abuso. Nesse sentido, Lima, Carvalho e Santanna (2023) evidenciam que a violência infantil intrafamiliar deve ser compreendida também a partir dos efeitos decorrentes da ausência de intervenção estatal adequada, especialmente quando os mecanismos de proteção não conseguem identificar ou interromper situações de risco.

Verificou-se, ainda, que a exposição prolongada à violência durante a infância pode produzir efeitos relevantes sobre o desenvolvimento psicológico, emocional e social da vítima. Duarte e Levinne (2025) apontam que a violência doméstica pode gerar repercussões no desenvolvimento de crianças e adolescentes, reforçando a necessidade de políticas de proteção capazes de atuar de maneira preventiva e não apenas após a consolidação das consequências decorrentes das agressões.

A pesquisa também demonstrou que a existência de normas jurídicas não é suficiente para assegurar, por si só, a proteção efetiva das vítimas. A atuação estatal depende do funcionamento integrado de diferentes instituições, entre elas os Conselhos Tutelares, órgãos de assistência social, serviços de saúde, instituições de ensino, Ministério Público, Poder Judiciário e demais integrantes do sistema de garantia de direitos. A ausência de articulação entre esses setores pode dificultar a identificação das situações de violência e retardar a adoção de medidas protetivas.

Nesse aspecto, Silva e Melo (2025) ressaltam a complexidade jurídica envolvida na proteção de crianças vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente diante da existência de diferentes microssistemas protetivos. Tal situação demonstra que a proteção integral exige não apenas legislação adequada, mas também definição clara de competências e atuação coordenada entre as instituições responsáveis.

Outro resultado relevante da pesquisa refere-se à necessidade de cautela na atribuição de responsabilidades dentro do ambiente familiar. Santos (2026), ao discutir a responsabilização penal da

mãe considerada omissa em contexto de violência doméstica, evidencia que determinadas situações envolvem relações de dependência, medo, vulnerabilidade e submissão que devem ser consideradas antes da imposição de uma resposta penal. Dessa forma, a análise da omissão não pode ocorrer de maneira isolada, sem considerar as circunstâncias concretas nas quais os envolvidos estão inseridos.

Quanto à relação entre violência infantil e criminalidade, a revisão da literatura permite afirmar que não existe uma relação automática ou determinista entre ser vítima de violência na infância e praticar crimes posteriormente. Entretanto, experiências prolongadas de violência, abandono, negligência e ausência de proteção podem constituir fatores de vulnerabilidade capazes de afetar a construção das relações sociais, emocionais e comportamentais do indivíduo.

Nesse sentido, a exposição contínua a contextos violentos pode contribuir para a naturalização da violência como forma de resolução de conflitos e para a reprodução de determinados padrões de comportamento. Essa constatação não significa atribuir à vítima qualquer responsabilidade por eventual envolvimento futuro com práticas ilícitas, mas reconhecer que contextos de vulnerabilidade podem influenciar trajetórias pessoais e sociais.

A partir dos resultados encontrados, verifica-se que a prevenção da criminalidade deve ser compreendida de maneira mais ampla do que a simples aplicação posterior do Direito Penal. Uma política de prevenção efetiva também deve envolver a garantia de direitos fundamentais, a proteção das crianças em situação de risco, o fortalecimento das famílias e a atuação antecipada do Estado diante de sinais de violência doméstica.

Dessa forma, o principal resultado alcançado pela pesquisa consiste na compreensão de que a omissão estatal na proteção de crianças vítimas de violência doméstica possui consequências que podem ultrapassar a violação imediata dos direitos da vítima. A insuficiência da atuação preventiva pode favorecer a continuidade dos ciclos de violência e ampliar situações de vulnerabilidade social, demonstrando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância como parte das próprias estratégias de prevenção da violência e da criminalidade.

6. CONCLUSÃO

O desenvolvimento da presente pesquisa permitiu compreender que a violência doméstica contra crianças e adolescentes representa uma grave violação de direitos fundamentais e exige uma atuação efetiva, preventiva e integrada do Estado. Embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça ampla proteção à infância, verificou-se que a existência de normas não garante, por si só, a interrupção das situações de violência.

A análise realizada demonstrou que falhas na identificação, no acompanhamento e na intervenção diante de situações de violência doméstica podem permitir que crianças e adolescentes permaneçam expostos durante períodos prolongados a contextos de abuso, negligência e insegurança. Dessa forma, a omissão ou insuficiência estatal pode contribuir para o agravamento das consequências produzidas pela violência no desenvolvimento das vítimas.

Também foi possível concluir que a violência vivenciada durante a infância não deve ser considerada causa direta e inevitável da criminalidade futura. Entretanto, a exposição contínua a ambientes violentos, associada à ausência de proteção adequada, pode constituir fator de vulnerabilidade e contribuir para a reprodução de padrões de violência ao longo da vida.

Nesse sentido, a relação entre a proteção da infância e a prevenção da criminalidade merece maior atenção no campo jurídico. Uma atuação estatal concentrada exclusivamente na repressão penal após a prática do delito mostra-se insuficiente diante de problemas sociais que podem ser enfrentados anteriormente por meio de políticas públicas de proteção, assistência, educação, saúde e fortalecimento dos mecanismos de prevenção.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da violência doméstica infantil deve ocorrer de maneira articulada entre Estado, família e sociedade, com especial atenção à atuação dos órgãos integrantes da rede de proteção. A identificação precoce das situações de violência, a aplicação

adequada das medidas protetivas e o acompanhamento das vítimas são medidas fundamentais para impedir a continuidade das agressões e reduzir seus impactos futuros.

Assim, a proteção integral de crianças e adolescentes não deve ser compreendida apenas como obrigação jurídica decorrente da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, mas também como instrumento de prevenção social da violência. O fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância pode contribuir para a interrupção de ciclos de violência e para a construção de estratégias de prevenção da criminalidade mais amplas e efetivas.

Palavras-chave: Violência doméstica; Crianças e adolescentes; Omissão estatal; Proteção integral; Criminalidade.

REFERÊNCIAS

BORGES, Nathalia Keury Santos. *Abuso marital e as consequências no meio familiar*. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025.

DUARTE, Tainá Souza; LEVINNE, Taiana. A violência doméstica familiar e seus reflexos no desenvolvimento de crianças e adolescentes: uma análise jurídica das políticas de proteção no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 11, n. 11, p. 9562–9581, 2025.

LIMA, Isabela Loisi Barbosa; CARVALHO, Miguelina Johns Cuellar Evangelista; SANTANNA, Catiene Magalhães de Oliveira. Violência infantil intrafamiliar nas configurações familiares na sociedade contemporânea: os efeitos da omissão do Estado. *RevistaFT*, v. 27, ed. 128, nov. 2023.

SANTOS, Rafaella Brasil Bomfim dos. *A mãe-vítima omissa: uma investigação sobre a (in)viabilidade da responsabilização penal no contexto da violência doméstica*. 2026. Monografia (Graduação em Direito) – Departamento de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2026. Disponível em: Repositório Institucional da UFS. Acesso em: 7 set. 2026.

SILVA, Samuel David da; MELO, Flávio Henrique de. Tutela de crianças vítimas de violência doméstica e familiar: conflitos entre microssistemas protetivos e competência judicial à luz do Tema Repetitivo 1.186 do Superior Tribunal de Justiça. *Revista da Emeron*, Porto Velho, RO, v. 1, n. 35, p. 342–364, 2025.